



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 014/2021 - IGESDF

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 135/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00099273/2020-37

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA JBL SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE PLACA DE BISTURI INFANTIL E ADULTO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCHHI**, brasileiro, unido estavelmente, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 34349553, SSP/SE, e no CPF/MF nº 518.478.847-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JBL SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.636.399/0001-25, estabelecida na Estrada da Arrozeira, nº 510 Sala 01, CEP: 92.990-00, Eldorado do Sul/RS, telefone: 51 2160-4966, e-mails: *licitacao@jblservicos.com* e *comercial@jblservicos.com*, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. **ELIANE LOURENÇO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4074678337 SJS/II RS, inscrita no CPF nº 821.015.310-20, residente e domiciliada no Bairro Centro, Eldorado do Sul/RS, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 19/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 50475192), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 19/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 50475192), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 89/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 56457983), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 52133203), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADI/GECA, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF 53874150).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de placa de bisturi infantil e adulto, para atendimento às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Elemento Técnico - EMERGENCIAL - Aquisição nº 19/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 50475192) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 55527035), documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 177.840,00** (cento e setenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CODIGO MV	CODIGO SES	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CONSUMO PARA 6 MESES	VAL UNITÁRIO
1	1076	*	PLACA DE BISTURI BIPARTIDA ADULTO - TIPO USO ADULTO DESCARTAVEL, APLICACAO ADAPTAVEL A QUALQUER TIPO DE BISTURI ELETRONICO, FORMATO ANATOMICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: AUTO ADESIVA (PLACA ELETRO-CIRURGICA) BOA ADESIVIDADE A PELE DO PACIENTE.	UNIDADE	15.000	R\$ 7,60
2	1078	12587	PLACA BISTURI INFANTIL - TIPO USO INFANTIL DESCARTAVEL, APLICACAO ADAPTAVEL A QUALQUER TIPO DE BISTURI ELETRONICO, FORMATO ANATOMICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS AUTO ADESIVA (PLACA ELETRO-CIRURGICA), BOA ADESIVIDADE A PELE DO PACIENTE.	UNIDADE	8.400	R\$ 7,60

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 177.840,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico - EMERGENCIAL - Aquisição nº 19/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 50475192).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

PARÁGRAFO SEXTO - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA**, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO NONO - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da prestação dos serviços será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, ou até a finalização de contratação regular, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da validade mínima dos itens fornecidos, que deverá ser de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF, no endereço SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, ou em qualquer outro endereço em Brasília/DF, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os insumos deverão ser entregues conforme ordem de fornecimento e descrição abaixo:

- a) 10% (dez por cento) do total em até **5 (cinco) dias corridos**, após assinatura deste **CONTRATO**; e
- b) o saldo restante em **entrega única**, em até **15 (quinze) dias úteis a contar da primeira entrega**.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico - EMERGENCIAL - Aquisição nº 19/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 50475192), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Número do pedido;
- e) A quantidade correspondente a cada item;
- f) O prazo de validade correspondente a cada item; e
- g) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, selo da ABNT, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte; e
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

PARÁGRAFO OITAVO - O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa, conforme exposto neste instrumento e no item 2.1 do Elemento Técnico.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico - EMERGENCIAL - Aquisição nº 19/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 50475192), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico;
- IV - Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento, de acordo com a proposta apresentada;
- II - Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrito neste **CONTRATO** e no item 2 do Elemento Técnico e os requisitos definidos no item 8 do Elemento Técnico;
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração;
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no item 2 do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- VI - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das

penalidades cabíveis;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação da unidade do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste **CONTRATO**, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento e do Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**; e

XVI - A **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento e no Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, **90 (noventa) dias** ou até a celebração de **CONTRATO** com outro Fornecedor.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVO - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONO - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do CONTRATO:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**; e

c) Suspensão temporária de participar em certame e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis à CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado para execução dos serviços superior a **30 (trinta) dias corridos** será considerado como inexecução total deste **CONTRATO**, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela **Superintendência Adjunta de Insumos e Logística do IGESDF**, que designará o gestor e o fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de 12 computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os

documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

16. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO**, para que surta um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>GILBERTO MAGALHÃES OCHHI Diretor-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>ELIANE LOURENÇO Representante Legal</p>
<p>JBL Serviços e Distribuidora de Material Médico Hospitalar Ltda.</p>

TESTEMUNHAS:

<p>Nome: Wemerson Lopes da Silva Matrícula: 138</p>	<p>Nome: Guilherme Garcia Azevedo Matrícula: 2189</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE LOURENCO, Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GARCIA AZEVEDO - Matr. 0000218-9, Analista de Almoxarifado**, em 30/03/2021, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WEMERSON LOPES DA SILVA - Matr.0000013-8, Gerente de Almoxarifado**, em 30/03/2021, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 30/04/2021, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=67392155&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 58893529 código CRC= 5C058906.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00099273/2020-37

Doc. SEI/GDF 58893529